CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 462, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

ACORDAM os conselheiros do **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e Resolução COFFITO nº 182 de 19 dezembro de 1997. Considerando a Lei 6.316/75 inciso II artigo 7° que versa sobre a expedição da carteira de identidade profissional e do cartão de identificação aos profissionais registrados e do artigo 12° que estabelece que o livre exercício da profissão de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, em todo território nacional, somente é permitido ao portador de Carteira Profissional expedida por órgão competente. Considerando que o inciso II do artigo 16° da Lei 6.316 constitui infração disciplinar o exercício da profissão aos não registrados no Conselho Profissional. Considerando o artigo 3º da Resolução COFFITO n° 425 de 08 de julho de 2013 que torna obrigatório para o exercício da profissão a inscrição perante o Conselho Regional da circunscrição em que atuar na forma da legislação em vigor. Considerando o artigo 46° da Resolução COFFITO 182 de 19 de dezembro de 1997 que estabelece o acórdão com o ato de autoridade normativo. Considerando a Resolução COFFITO n° 451 de 26 de fevereiro de 2015 que dispõe sobre o exercício acadêmico de estágio obrigatório da Terapia Ocupacional. Considerando o Parecer CNE/CP 05/20 homologado pelo MEC em 01 de junho de 2020 que vedou a utilização da modalidade EAD nos estágios práticos. Considerando a Portaria 544 de 16 de junho de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343 de 17 de março de 2020, nº 345 de 19 de março de 2020, e nº 473 de 12 de maio de 2020. Considerando Oficio CREFITO-8 n°161 de 19 de junho de 2020, que conclui pela proibição por parte das Instituições de Ensino Superior em adotar a substituição da prática profissional de estágio do curso de Terapia Ocupacional por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais.

Reunidos em sessão 219º Reunião Plenária Extraordinária, acordam por unanimidade:

Não expedir a carteira de identidade profissional e o cartão de identificação, aos egressos do curso de Terapia Ocupacional que não cumprirem os requisitos para formação integral do profissional em relação a prática de intervenções em diversos

cenários de serviço em saúde conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na Resolução COFFITO 451 de 26 de fevereiro de 2015.

O procedimento acima será aplicado também em relação aos egressos do curso de Terapia Ocupacional das Instituições de Ensino Superior que adotaram a substituição da prática profissional de estágio por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais.

Quórum: Dra. Patricia Rossafa Branco - Presidente, Dra. Marcia Maria Kulczycki – Vice-Presidente, Dra. Rúbia Márcia Benatti – Diretora Tesoureira, Dra. Elfi Gusava – Diretora Secretária, Dra. Marciane Maria Kulczycki – Conselheira Efetiva, Dr. João Eduardo de Azevedo Vieira - Conselheiro Efetivo, Dra. Sibele de Andrade Melo Knaut - Conselheira Efetiva, Dra. Ana Cristina Roesler - Conselheira Efetiva , Dra. Giorgia Caroline Mendes - Conselheira Efetiva.

Dra. Elfi Gusava
Diretora Secretária

Dra. Patricia Rossafa Branco
Presidente do CREFITO-8